



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 174/10
Processo Administrativo nº 45.584/10

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Vila dos Meninos "Sagrada Família".

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMÍLIA"** Instituição Civil de caráter educativo e de assistência social, sem fins lucrativos, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Coronel Fonseca, 205 – Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 45.525.979/0001-50, neste ato, representado por seu Presidente Sr. **JESUÍNO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 8.018.643 e inscrito no CPF sob nº. 793.503.808-20, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com base no **Processo administrativo nº. 45584/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a instalação de um sistema de hidrante e iluminação de emergência, tendo por objetivo a melhoria do sistema de segurança contra incêndio do prédio e dos alunos atendidos.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através do Gabinete do Prefeito e da Vila dos Meninos Sagrada Família, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar ao Gabinete do Prefeito e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Implementação de equipamentos de segurança como extintores, hidrantes, adaptação de porta e sinalizadores, propiciando às crianças, adolescentes e, funcionários segurança contra eventualidades, como incêndio.
- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.6 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.7 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 174/10
Processo Administrativo nº 45.584/10

- 2.1.1.8** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.9** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.10** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** Repassar para a entidade em uma única parcela o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.1.2.2** Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.2.3** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal – Agência 0292 – c/c 03-0000286-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 04 – Administração geral – 2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 174/10
Processo Administrativo nº 45.584/10

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

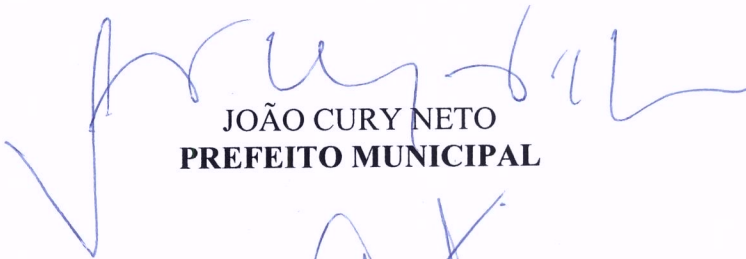
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

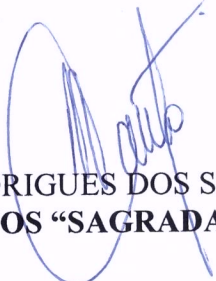
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

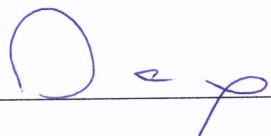
Botucatu, **21 DEZ. 2010**


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JESUÍNO RODRIGUES DOS SANTOS
VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMÍLIA"

Testemunhas:

1ª


Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu